

01-0041/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0041 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0041 / 2005

DE

12/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE CHICAGO E SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/01/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:13:45

00000020.129-44



Viviane R. P.

VIVIANE CHEFFRE DE BRAGA
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 41 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31º GV CLAUDETE ALVES PT/SP

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0041/2005

"Declara Cidades Irmãs as cidades de Chicago, e São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as Cidades de Chicago, no estado de Illinois (EUA) e São Paulo (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde e prevenção a HIV/Aids, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

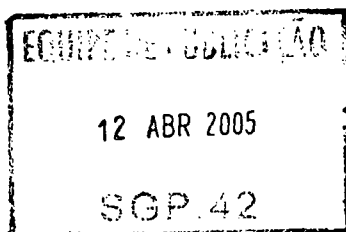
Art. 4º. De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar programas e projetos de Cooperação Técnica.

Art. 5º - - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.



CLAUDETE ALVES
VEREADORA

CMS P - A T M

-02-784-2005-17:35-009137

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 14.04.05 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 41 de 05 Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31º GV CLAUDETE ALVES PT/SP

JUSTIFICATIVA

A cidade de Chicago, no estado de Illinois (EUA), considerada como o berço do sindicalismo e da luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho, possuem em sua história momentos de muita identificação com o nosso País, mais precisamente, essa grande metrópole que é a cidade de São Paulo.

Torná-las “Cidades Irmãs”, é reconhecer esse histórico de luta, onde essa “brava gente” desenvolve a luta pelo seu dia a dia.

Também em Chicago teve origem o 1º de maio, Dia do Trabalhador e a luta do movimento sindical em ter reconhecida essa data, ainda persiste, pois os governos teimam em comemorá-la em data diferente.

Queremos com esse Projeto de Lei, estreitar os laços entre as duas cidades e que a partir daí possamos trocar experiências e fazer com que de fato tiremos de o que há de melhor em cada uma das cidades, no que se refere ao desenvolvimento, políticas públicas e o atendimento a população.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Vereadores aprovarem este Projeto de Lei que com certeza unificará os laços de amizade entre cidades que possuem entre si, os mesmos propósitos, quais sejam, o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-41 de 20 05 14/04/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça

20 / 4 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/04/05 às 14:03
 RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR
 JURÍDICO
 EM 25/4/05 às 16:20
 POR AS

Saida: 28/04/05 - 12:00 h
Almeida

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 3/5/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE em juntado 3 nesta data
 documento 3 e papel de informação
 rubricado 3 sob folha 3 nº 04.05
 Em 02/5/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0510/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Chicago, no Estado de Illinois (EUA) e a Cidade de São Paulo (Brasil).

Segundo a propositura o Poder Público Municipal promoverá, se isto ainda não tiver sido feito até a data da publicação da lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos a ser firmada após os encaminhamentos necessários.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 41/05

Declara Cidades Irmãs as Cidades de Chicago e São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs, as Cidades de Chicago, no Estado de Illinois (EUA) e São Paulo (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 41/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, se isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta Lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção à HIV/Aids, de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta Lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de Cooperação Técnica.

Art. 4º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da orçamentária própria.

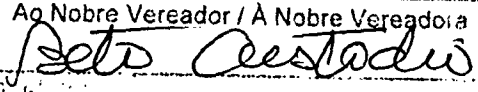
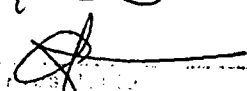
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

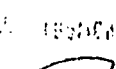
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 04/7/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 04/07/05	18:00
 RF 10799	
MONICA R. A. PAIVA	
RF 10.799	
Secretária	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para	
Sala	15 07 05
Em	
	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE anexa nesta data  entregue sob	
folha n.º 06 em 30/07/05	
	
MONICA R. A. PAIVA	
RF 10.799	
Secretária	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0874/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/05.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em questão pretende declarar "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Chicago, no estado Illinois, Estados Unidos da América.

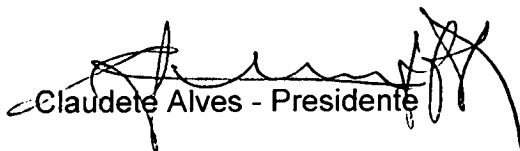
O intercâmbio proposto deverá ser promovido pelo Poder Público Municipal que através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", produzir declaração conjunta de propósitos a ser firmada após os debates e encaminhamentos necessários. Ainda segundo a propositura, a declaração conjunta deverá buscar o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos das cidades envolvidas, a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos científicos, culturais, turísticos, esportivos, étnicos e sociais.

Há parecer, pela legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça que ofereceu, no entanto, substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor formatação técnica (fls. 07).

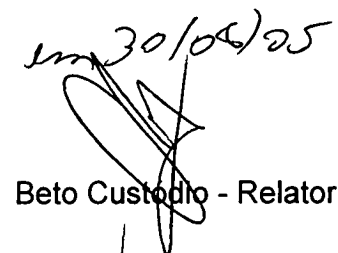
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura se reveste de elevado interesse público e, portanto, deve receber a aprovação desta Casa de leis. A interação entre povos que possuem identidades étnicas, culturais e históricas, certamente promoverá o avanço do conhecimento na área científica e na de produção de políticas públicas tão necessárias à nossa cidade. Há que se ressaltar que os laços entre essas cidades se dão também a partir da história do movimento sindical. A história de luta dos trabalhadores de Chicago teve grande influência no movimento sindical paulistano.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes


Claudete Alves - Presidente



30/06/05

Beto Custodio - Relator



CECE/sca

A Dóuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/09/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/09/05 às 14 h 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
"Soc. Juven. do Brasil" nº 212.
folha n.º 07, 10, 11, 05
MARIATEREZA AFRONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1354/2005

PUBLIQUE-SE EM
09, 11, 05.

folha nº - 09 - do
Processo nº 41/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa declarar Cidades Irmãs as cidades de Chicago, no estado de Illinois (EUA), e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

De acordo com o parágrafo único do art. 3º, a declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I-a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - programas de saúde e prevenção a HIV/Aids; a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/05

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Parecer	04, 06 e 07
Página	12 11 2005
Página	106 3ª e 4ª
Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento Interno	
Conferido por: Maria Lúcia	

À SGP-23

São Paulo, 16/11/05

Maria Lúcia

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/11/05

[Assinatura]

AS 16:00 h

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

24/11/2005

[Assinatura]

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/11/2005

[Assinatura]

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

SEGUE *M*, juntado *A* nesta data
documento *A* e papel de informação
rubricado *A* sob folha nº 08/14
Em 21/12/05

[Assinatura]

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5503/2005

Senhor Prefeito,

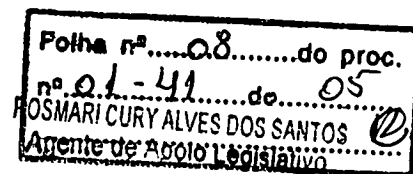
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 041/2005, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que declara Cidades-Irmãs as cidades de Chicago e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

AL
JCSS/mal





Folha nº	09	do proc.
nº	01-41	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 0041/2005). (Vereadora Claudete Alves - PT). Declara Cidades-Irmãs as cidades de Chicago e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Chicago, no Estado de Illinois (EUA) e São Paulo (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira. Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, se isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção a HIV/AIDS, de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - fomentar o intercâmbio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-41 de 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores; V - criação de programas e projetos de cooperação técnica. Art. 4º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

, Técnico Parlamentar, padrão "QPL-20" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 24 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/mal



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01.41 de 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.112 DE 20 DE dezembro DE 2005

Declara Cidades-Irmãs as cidades de Chicago e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Chicago, no Estado de Illinois (EUA) e São Paulo (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, se isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

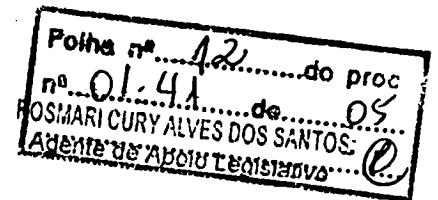
I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção a HIV/AIDS, de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/mal



Folha nº	13	do proc.	
nº	01-41	de	05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5503, de 30/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 41/05, de autoria da Ver. Claudete Alves. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.
01 DEZ 2005
RECEBIDO


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

01-41

de 20

05

21/12/05

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

14 ✓

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 041/2005, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Declara Cidades-Irmãs as cidades de Chicago e São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Chicago, no Estado de Illinois (EUA) e São Paulo (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, se isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção a HIV/AIDS, de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 4º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 12 / 2005

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

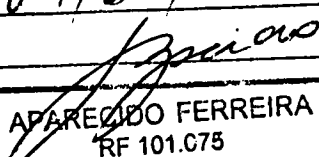
Em, 21/12/2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 04/01/2006

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)